

Art. 25 O conteúdo mínimo recomendado de um RAI inclui:

- I - O objeto da auditoria;
- II - O(s) objetivo(s) e/ou as questões de auditoria;
- III - Os critérios de auditoria e as suas fontes;
- IV - O período de tempo abrangido;
- V - As fontes de dados;
- VI - Os achados de auditoria;
- VII - As conclusões e, caso haja alguma, as recomendações.

CAPÍTULO VIII

Da Elaboração do Plano de Providências

Art. 26 O Plano de Providências é documento elaborado pela unidade administrativa auditada e caracteriza-se por ser um instrumento consolidador das atividades de implementação das melhorias, correções, aperfeiçoamentos e soluções propostas pelas unidades envolvidas, relacionadas com as constatações decorrentes dos trabalhos de auditoria.

Art. 27 O Plano de Providências deve ser dinâmico, contemplando basicamente os seguintes requisitos:

- I - Medidas a serem adotadas;
- II - Responsáveis por sua execução;
- III - Cronograma definindo os prazos para a implementação das ações propostas.

Art. 28 Os Planos de Providências devem ser elaborados pela unidade administrativa auditada a que se destina o produto de auditoria, por meio das equipes responsáveis pelos setores onde a situação foi encontrada.

CAPÍTULO IX

Da Implementação

Art. 29 As recomendações e determinações devem ser atendidas nos termos acordados no plano de providências, independentemente do Gestor que esteja no cargo ou dos servidores envolvidos nas atividades correlatas, uma vez que o plano pertence à unidade administrativa auditada e não aos servidores que o elaboraram.

Art. 30 É de responsabilidade do Gestor garantir a execução das providências por ele assumidas, bem como manter atualizado o plano de providências, na medida da adoção de ações no âmbito das respectivas unidades executoras.

Art. 31 O prazo máximo para implementação total das providências contidas no Plano de Providências é de até 90 dias, salvo casos excepcionais de comprovada impossibilidade, que terão os prazos solicitados analisados e deferidos pelo Gestor.

CAPÍTULO X

Do Encerramento

Art. 32 Os órgãos ao finalizarem a implementação das ações deverão registrar a conclusão, descrevendo e juntando evidências que revelem que as recomendações foram implementadas.

Art. 33 Em caso de ação que tenha perdido seu objeto, deverá apresentar justificativa a não implementação.

Art. 34 Com base nos dados e informações coletadas durante o monitoramento, a equipe de auditoria classificará as deliberações, segundo o grau de implementação, no período verificado, em:

- I - A Implementar: Quando não iniciadas ações objetivando a implementação da recomendação;
- II - Em Implementação: Quando iniciadas ações objetivando a implementação da recomendação, mas que ainda não tenha sido totalmente cumprida;
- III - Implementada: Quando, após a realização dos testes pela equipe de auditoria responsável pelo monitoramento, satisfaz todos os requisitos constantes do texto da recomendação.
- IV - Não Implementada: Quando, findo o prazo após os testes realizados pela equipe de auditoria responsável pelo monitoramento, não satisfaz todos os requisitos constantes do texto da recomendação;
- V - Não Aplicável: Quando em razão de mudanças de condição ou de superveniência de fatos, se torne inexecutável o cumprimento ou a implementação da deliberação;
- VI - Cancelada: Quando, por erro de registro, for encerrada pela UCI.

Art. 35 A UCI (através da equipe de auditoria interna) realizará testes, análises, e avaliações nos registros e as evidências juntadas, com o intuito de evidenciar se as recomendações foram realmente implementadas, para em seguida, caso entenda que as evidências são suficientes para tal conclusão, encerrar a recomendação que passará a contar com o status de "Implementada".

Art. 36 O processo de monitoramento encerra-se com a emissão do Relatório de Monitoramento, documento emitido pela UCI e que contém o detalhamento do cumprimento das recomendações e deliberações pela unidade administrativa auditada.

Art. 37 O Relatório do Monitoramento, neste sentido, é o instrumento que comunica e demonstra os resultados alcançados com a realização das ações estabelecidas ao final do prazo dos planos de providência.

TÍTULO X

Das Considerações Finais

Art. 38 A UCI, através de técnicas de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 39 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade de Controle Interno (UCI).

Art. 40 Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cáceres, 18 de março de 2024

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 062/2024

"Dispõe sobre a Evolução Funcional da servidora RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA DA COSTA, da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Ofício Interno 1Doc nº. 1.057/2024, de 05 de março de 2024, desta Casa Legislativa Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor de Cargo de Provimento Efetivo da Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT., relacionado abaixo, **EVOLUÇÃO FUNCIONAL** na carreira, obedecendo aos critérios de Progressão horizontal e vertical para cada Classe e Nível nos termos da Lei Complementar nº 120

de 21 de dezembro de 2017, a partir do dia 05 de março de 2024, respeitando para fins financeiros o início do processo e o cumprimento do interstício previsto em lei:

Nome	Matrícula	Cargo Efetivo	Admissão	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Destino
RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA DA COSTA	657	Auxiliar de Serviços Gerais	05/03/2021	A – 02	B – 02

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de março de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada prestação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais, de quaisquer companhias aérea, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

VALIDADE: 12 meses, a partir de 15 de março de 2024.

DETENTORA:

AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA
CNPJ nº 45.548.645/0001-00,
Avenida Paraná, nº 577, Sala 01, Zona 01, Maringá-PR, CEP 87.013-070
Tel: : (44) 3010-0007/ (44) 99972-1055 , e-mail central@centralmga.com.br
CLÁUDIO BAQUETI MOREIRA
CPF: 025.538.279-03
RG: 68590850 SESP/PR
Representante Legal

ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Und. Medida	Qtd.	Desconto	Valor Total
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - AÉREA, NACIONAL, COM TAXA DE EMBARQUE	SV	1	42,01%	R\$ 50.000,00

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES MATO GROSSO
Vereador Prof. Luiz Laudo Paz Landim
Presidente

CONTRATADA:
AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA, CNPJ 45.548.645/0001-00,
CNPJ nº 025.538.279-03
CLÁUDIO BAQUETI MOREIRA
Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº16/2024

DE 18 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidora ADAILCE GUIMARAES”.

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a servidora cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o Estatuto do Servidor Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias a servidora ADAILCE GUIMARAES, matrícula nº 086, referente período aquisitivo compreendido de 24/05/2022 a 23/05/2023; que serão gozadas no período de 18 a 27 de março de 2024.

Parágrafo único – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

Canarana-MT, 18 de março de 2024.

Rafael Govari
Presidente